

PARECER Nº: 158/2026 - Comissão de
JUSTIÇA e REDAÇÃO

PROCESSO Nº: 4846/2026

INTERESSADO: Ver. Dandan

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 173/2026

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 173/2026, que institui a Política Municipal de Revitalização Comunitária de Áreas Degradadas no Município de Santo André, estabelece diretrizes para a prevenção do descarte irregular de resíduos sólidos, incentiva a participação da sociedade civil na recuperação de espaços públicos e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica Municipal de Santo André (art. 42) e à Constituição Federal (art. 2º), uma vez que a proposta, embora trate de matéria de competência municipal e de relevante interesse ambiental, invade a competência privativa do Chefe do Executivo ao instituir formalmente uma política pública municipal e estabelecer mecanismos concretos para sua implementação, incluindo a identificação de áreas prioritárias, realização de campanhas educativas e mutirões, celebração de parcerias, disponibilização de materiais e insumos e criação de mecanismos administrativos de reconhecimento, interferindo diretamente na organização e gestão administrativa do Poder Executivo, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 173/2026.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 2026, 474º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. FÁBIO LOPES
Vereador



Aprovado o Parecer nº 158/2026 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária PL CM 173/2026.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

NINO BRANDÃO
Vereador

